



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL nº 1.865/2008, de 18 de julho de 2008.

Concede subvenção social à SPORT CLUB AMERICANO, aponta recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao **SPORT CLUB AMERICANO**, nos seguintes valores e em benefício dos projetos apresentados pela entidade, mediante convênios, para cada um dos projetos, sendo **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a ser repassado de imediato, em parcelas mensais, durante o exercício de 2008, conforme o projeto protocolado sob o nº 36779/2007-8; e **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco reais), referente ao projeto protocolado sob o nº 17579/2008-0, podendo esta quantia ser repassada, a critério do Poder Executivo, somente após prévia autorização legal complementar para o ano de 2008 e manifestação favorável de todos os órgãos competentes da municipalidade, observando-se, ainda, as condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º A subvenção tem como finalidade custear e administrar o projeto **"FUTEBOL PARA TODOS"**, para alunos da rede municipal de ensino de Novo Hamburgo.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação dos recursos financeiros, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a liberação dos valores subvencionados.

Art. 2º A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

§ 2º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada para cada projeto apresentado.

§ 3º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

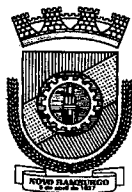
§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Art. 3º A subvenção deve ser aplicada conforme a manifestação do Conselho Municipal de Desportos.

Parágrafo único: Compete à Secretaria de Educação e Desporto - SMED,

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

PL nº 113/142/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

pela sua Diretoria de Desporto, fiscalizar a aplicação da verba prevista nesta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso da seguinte dotação orçamentária já consignada na Lei Orçamentária de 2008, conforme Anexo I.

Art. 5º Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2008.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI

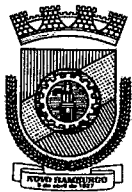
Prefeito Municipal

SILVIA REGINA M. DOS SANTOS
Secretária de Planejamento e Gestão

MARISTELA FERRARI R. GUASSELLI
Secretária de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I (Art. 4º)

1.1.2.5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
1.01.02.05.04.00.027.812.0003.2.006 Manutenção da Diretoria
3.3.3.5.0.43 Subvenções Sociais R\$ 30.000,00